

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 1576/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 340/2005**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Russumanno (PP) objetiva a obrigatoriedade da instalação de protetores nas laterais (mata-cachorro) em todas as motocicletas, lambretas, vespas e similares que circulam no Município de São Paulo.

O protetor lateral citado terá como especificação 0,60 m (sessenta centímetros) para cada lado do chassi, 0,20 m (vinte centímetros) distante do solo, projetando-se até 0,40 m (quarenta centímetros) para cima.

Os infratores da presente lei serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

Justifica o Autor que adotada a proteção proposta preservará a integridade física dos condutores, além de refletir nos custos de hospitais públicos e empresas de assistência médica que prestam socorro aos acidentados.

Solicitadas informações ao Executivo, este se pronunciou pela inaplicabilidade do dispositivo, uma vez que ao impor formas e medidas, padronizando-as para todos os modelos e cilindradas de motocicletas, lambretas, vespas e similares, torna-se inviável a execução.

Também argumentou sobre a obscuridade, ambigüidade e falta de precisão técnica, uma vez que o infrator seria o proprietário ou condutor do veículo, além de no artigo 1º constar circular quando o termo correto seria trânsito.

Esclarece ainda que o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito é o órgão que tem a atribuição de disciplinar o uso de equipamentos obrigatórios dos veículos e determinar suas especificações técnicas.

Portanto, conforme o exposto, contrário é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/11/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Arselino Tatto

Donato